

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

A **SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.178.195/0001-67, com sede na Av. Brasil, nº 2079 – Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.140-002, instituição mantenedora da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS**, estabelecida no Estado de Minas Gerais, nos seus diversos *Campi*, e Unidades Educacionais, e doravante designada **CONTRATADA**, e o(a) **CONTRATANTE**, como tal definido(a) o(a) **Aluno(a)**, regularmente admitido(a) na Universidade, o(a) qual adere, por requerimento de matrícula, aos termos deste **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, devidamente registrado no Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte/MG e regido pelo Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de 10/01/2002; pelo Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11/09/1990; e pela Lei n.º 9.870, de 23/11/1999, e aceita as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente Contrato é a prestação, pela **CONTRATADA** ao(à) **CONTRATANTE**, de serviços educacionais, compreendendo atividades de ensino e pesquisa na modalidade presencial, semipresencial ou a distância, relacionadas ao Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização, MBA, ou LL.M.) para o qual se inscreveu e foi classificado(a) o(a) **CONTRATANTE**.
 - 1.1. O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização, MBA, ou LL.M.) será executado observando-se estritamente ao que estabelecem o respectivo **Projeto Pedagógico e a regulamentação prevista pelo Ministério da Educação**.
 - 1.2. Considerando os princípios e normas que balizam a Educação Nacional, em especial o disposto nos arts. 22, inc. XIV, 206, incisos II e III, e 209, inc. I, da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.394/96, no Estatuto, no Regimento Geral e nas demais normas internas da Universidade, eventuais alterações, relacionadas a carga horária, habilitações e conteúdo programático ou formas de avaliações, que venham a ocorrer em virtude de Lei, ou de normas editadas pelo MEC, ou por necessidades acadêmicas, não darão ensejo a reparação de qualquer natureza.
 - 1.3. São condições e procedimentos necessários à efetivação, pelo(a) **CONTRATANTE**, da matrícula objeto deste contrato, e à sua manutenção:
 - a) Ser portador de diploma de curso superior, legalmente reconhecido, e obedecer às condições indicadas na oferta do Curso;
 - b) Não possuir débitos anteriores, em qualquer curso ofertado pela Universidade;
 - c) Não estar incurso em sanções acadêmicas e/ou disciplinares;
 - d) Apresentar o comprovante de quitação da 1ª parcela do Curso, deduzido, quando houver, o valor pago a título de pré-matrícula.
 - 1.4. Tendo em vista a natureza das disciplinas e as técnicas pedagógicas pertinentes ao Curso, as atividades presenciais serão ministradas em salas, locais e cronograma previamente estabelecidos pela **CONTRATADA**.

- 1.5. As atividades pedagógicas do ensino a distância serão realizadas em ambiente virtual.
- 1.5.1. Quando exigidos na forma presencial pela legislação de ensino vigente, ou assim previstas no Projeto Pedagógico do Curso, avaliações periódicas e trabalhos finais serão realizados em polo de apoio presencial.
- 1.5.2. Tornando-se desnecessária a manutenção do polo de apoio presencial, a **CONTRATADA** deverá informar ao(à) **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias, a ocorrência de alteração.
- 1.6. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a gestão acadêmica e pedagógica dos serviços educacionais prestados, em especial no que se refere à fixação de atividades, presenciais ou a distância, à indicação de professores e à orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades discentes, docentes e administrativas exigirem.
- 1.7. A **CONTRATADA** reserva-se o direito de não formar turma caso não haja o número mínimo de alunos previsto para a abertura do curso. Caso o pagamento do curso já tenha sido iniciado, haverá a devolução da taxa de matrícula no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da divulgação do cancelamento, mediante preenchimento de requerimento em formulário próprio, disponibilizado pela **CONTRATADA**.
- 1.7.1. Caso o candidato não se manifeste no prazo previsto na cláusula 1.7., o crédito ficará disponível para requerimento futuro, porém não sofrerá correção monetária no ato de sua efetiva devolução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE ADESÃO, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2. Pelos serviços educacionais a que se refere a Cláusula Primeira, o(a) **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estabelecido no Termo de Adesão ao presente Contrato.
- 2.1. O pagamento das parcelas deverá ser feito através de boleto bancário, enviado previamente para o endereço fornecido pelo(a) **CONTRATANTE** e constante nos registros da Universidade.
- 2.1.1. Quando deixar de receber a 1ª via do boleto bancário até o penúltimo dia de tolerância para pagamento, o(a) **CONTRATANTE** deverá emitir a segunda via do documento por meio do SGA, ou solicitar segunda via à Divisão Financeira da Universidade (*Campus* Coração Eucarístico) ou à Secretaria da Unidade Educacional em que tenha feito sua matrícula.
- 2.1.2. A **CONTRATADA** não se responsabilizará por baixa de pagamentos efetuados mediante depósito em conta corrente ou transferências bancárias, por não ser esta a forma prevista para recebimento das parcelas.

- 2.2. O pagamento da primeira parcela é indispensável para a efetivação do presente Contrato, e deverá ser comprovado no ato da matrícula.
- 2.3. O valor das parcelas restantes será reajustado em condições, percentuais e periodicidade previstos em Lei e, ainda, com base no aumento de custos a título de pessoal e de custeio ou por introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico, em conformidade com o previsto na Lei nº 9.870/99.
- 2.4. As parcelas estabelecidas no Termo de Adesão deverão ser pagas mensalmente, com vencimento no primeiro dia de cada mês, havendo tolerância para pagamento, sem acréscimo, até o quinto dia útil do respectivo mês.
- 2.4.1. A quitação de parcelas, quando realizada com cheque, somente será considerada após a compensação bancária.
- 2.4.2. A CONTRATADA poderá optar pela cobrança judicial das parcelas devidas em virtude da devolução de cheque, ou pela execução deste Contrato.
- 2.5. Sendo o(a) CONTRATANTE beneficiado(a) por programa público ou privado de concessão de bolsa ou qualquer benefício financeiro, a incorrência de renovação do benefício, ou seu cancelamento, implicará na manutenção da responsabilidade de pagamento pelo(a) CONTRATANTE.
- 2.6. O(a) CONTRATANTE obriga-se a comunicar à Universidade eventual mudança de endereço, o que se dará mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO FINANCEIRO

3. O atraso no pagamento de qualquer parcela sujeitará o(a) CONTRATANTE às penalidades abaixo indicadas, incidentes sobre a(s) parcela(s) inadimplida(s), a contar da data de seu vencimento:
- a) Multa de 2%;
 - b) Atualização monetária, quando houver inflação no mês em questão: IGP-M(FGV) do penúltimo mês, anterior ao do vencimento da parcela, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva quitação, e, sendo o atraso superior a 30 (trinta) dias, pelo mesmo índice, acumulado desde a data do vencimento da parcela;
 - c) Juros de mora de 1% ao mês.
- 3.1. Permanecendo o(a) CONTRATANTE inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, poderá a CONTRATADA promover a execução do contrato por via judicial, ficando o(a) devedor(a) sujeito(a), ainda, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios.

- 3.2. O(A) **CONTRATANTE** fica desde já ciente de que sua condição de devedor(a) por mais de 90 (noventa) dias poderá acarretar-lhe, a juízo da **CONTRATADA**, além da cobrança judicial da dívida apurada, as seguintes penalidades:
- a) Rescisão do contrato, com consequente cancelamento da matrícula;
 - b) Vencimento antecipado da dívida eventualmente parcelada, caso já tenha sido encerrado o curso;
 - c) Inclusão do nome do(a) **CONTRATANTE** em cadastros restritivos, como o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, Serasa, e congêneres, mediante prévia e comprovada notificação;
 - d) Recusa, pela **CONTRATADA**, ao reingresso do(a) **CONTRATANTE** inadimplente na Instituição, mesmo que através de processo seletivo para o mesmo curso ou curso diverso, enquanto não houver quitado o débito.
- 3.3. Independentemente da adoção das medidas previstas nesta cláusula, a **CONTRATADA** poderá utilizar-se de empresa especializada para proceder à cobrança do débito de forma extrajudicial e/ou judicial.
- 3.4. Caso o(a) **CONTRATANTE** seja beneficiário(a) de desconto concedido pela **CONTRATADA**, tal benefício será imediatamente cancelado caso ocorra atraso ou inadimplimento no pagamento de qualquer das parcelas ajustadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES ACADÊMICAS

4. À **CONTRATADA** reserva-se o direito de rescindir o presente Contrato e cancelar a matrícula do(a) **CONTRATANTE** por motivo disciplinar apurado de acordo com o Regimento Geral da Universidade.
- 4.1. A antecipação de depósito do Trabalho Final de curso, bem como sua eventual defesa, quando exigidos pela Universidade, não exime o(a) **CONTRATANTE** da obrigação de pagamento das parcelas vincendas previstas no Termo de Adesão.
- 4.2. Optando o(a) **CONTRATANTE** pelo cancelamento da matrícula, deverá comunicar o fato por escrito à **CONTRATADA**, mediante o preenchimento de formulário próprio.
- 4.3. O prazo de conclusão do curso não se confunde com o do parcelamento do valor devido, permanecendo, em caso de cancelamento da matrícula, a exigência de pagamento pelo conteúdo, etapas e/ou carga horária ministrados, observados o Projeto Pedagógico do curso e sua duração, ou, ainda, caso tenha sido concluída a carga horária, o valor integral do curso.
- 4.3.1. Em caso de cancelamento de matrícula, além do pagamento previsto na cláusula 4.3, incidirá o acréscimo de multa correspondente a 2% do valor total ajustado no Termo de Adesão.

- 4.4. A simples infrequência às aulas e/ou a não participação nas atividades acadêmicas não desobrigam o(a) **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas ajustadas.
- 4.5. Ao (À) **CONTRATANTE** cabe responsabilidade exclusiva pela autenticidade e veracidade dos documentos apresentados à **CONTRATADA** para fins de matrícula.
- 4.5.1. A **CONTRATADA** reserva-se o direito de, na ocorrência de eventual irregularidade documental, apurada no decorrer do Curso, cancelar a matrícula do(a) **CONTRATANTE**.
- 4.5.2. No caso de ser constatada irregularidade da documentação após a conclusão do Curso, a **CONTRATADA** poderá recusar a emissão de documentos oficiais relativos à situação acadêmica do(a) **CONTRATANTE**, inclusive diploma e certificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE CONCLUSÃO

5. A vigência do presente Contrato corresponde ao prazo estipulado para quitação das parcelas, observado o disposto na cláusula 4.1, além da regularidade de matrícula e da ausência de cancelamento ou impedimento de continuidade desta junto à **CONTRATADA**.
- 5.1. O prazo para conclusão do Curso é estabelecido em seu Projeto Pedagógico, e **poderá** ser igual, superior ou inferior ao prazo estabelecido para a quitação das parcelas devidas.
- 5.2. O descumprimento, pelo(a) **CONTRATANTE**, dos prazos estabelecidos para conclusão das atividades acadêmicas previstas no Projeto Pedagógico implicará na obrigação de pagamento por serviços adicionais, necessários à integralização e conclusão do Curso, mediante pedido de prorrogação de prazo, devidamente deferido pela Coordenação do Curso.
- 5.3. A reprovação do(a) **CONTRATANTE**, em qualquer disciplina do curso de pós-graduação, implicará na obrigação de pagamento por serviços adicionais, mediante contratação de disciplina isolada, condicionada à existência de vaga, ou de conteúdo compatível, em outra turma ou curso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6. A declaração de nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas deste instrumento.
- 6.1. O não exercício, pelas Partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste Contrato será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia de uma a outra Parte, servindo o presente instrumento

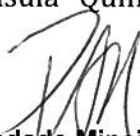
como título executivo extrajudicial, em conformidade com o Código de Processo Civil Brasileiro.

- 6.2. Na hipótese de o(a) CONTRATANTE ser portador(a) de necessidades especiais, nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei nº 9.394/96, obriga-se o(a) CONTRATANTE a informar expressamente e por escrito essa condição específica à CONTRATADA, no ato da assinatura do presente Contrato.
- 6.2.1. Eventuais acréscimos no custo de execução dos serviços, decorrentes de implementação tecnológica, material ou de pessoal, necessária ao atendimento das necessidades do(a) CONTRATANTE, serão por ele(a) ressarcidos à CONTRATADA, mediante apresentação de planilha de custos e emissão de boleto bancário.
- 6.2.2. É vedada ao(à) CONTRATANTE a reprodução física, distribuição ou alteração de materiais didáticos eventualmente fornecidos pela CONTRATADA, inclusive as obras dos acervos digitais (incluindo as bibliotecas virtuais) com acesso disponibilizado.
- 6.3. Nos procedimentos realizados pelo(a) CONTRATANTE via *web*, no site da CONTRATADA, as partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento, assim como do exemplar impresso por qualquer das partes, se necessário para a comprovação externa do presente Contrato, ao qual atribuem eficácia equivalente à de um documento que originalmente tenha suporte físico subscrito pelos contratantes.
- 6.4. Os direitos creditórios provenientes da prestação de serviços prevista neste Contrato podem, a critério da CONTRATADA, ser cedidos a terceiros, pessoas jurídicas de direito público ou privado, permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7. Fica eleito, para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato, o foro da Comarca onde se localiza o *Campus* ou Unidade Educacional ou, no caso de Cursos ministrados na modalidade de ensino a distância, o da residência do(a) aluno(a).

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, mediante declaração expressa no Requerimento de Matrícula e no Termo de Adesão, partes integrantes deste instrumento, cujas cláusulas, condições, teor e forma pública aceitam, e cuja vigência se dará em conformidade com a Cláusula Quinta, obedecidas todas as disposições neste estabelecidas.



Sociedade Mineira de Cultura
Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Representante Legal